

DA POLÍCIA À POLÍTICA: MÍDIA, ATO INFRACIONAL E RESPONSABILIDADE PENAL NO BRASIL

FROM POLICE TO POLITICS: MASS MEDIA, JUVENILE DELINQUENCY AND CRIMINAL RESPONSIBILITY IN BRAZIL

MARÍLIA DENARDIN BUDÓ

Doutora em direito pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Pensamento político brasileiro pela Universidade Federal de Santa Maria. Graduada em Direito e em Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Meridional (IMED). O trabalho teve o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior.

RESUMO

Da mídia à política, temas como redução da maioria penal e aumento do prazo de internação de adolescentes intercalam períodos de grande publicização, com outros de relativo esquecimento. Este trabalho tem por objetivo analisar, primeiramente através de pesquisa exploratória na bibliografia especializada, as relações entre jornalismo, política e crime, no intuito de compreender de que maneira a cobertura do crime reverte-se ela própria em ação política. Em um segundo momento, parte-se para a análise das edições informativas do jornal Folha de S. Paulo, que tiveram como temática de fundo as iniciativas legislativas destinadas a lidar com a problemática do ato infracional. Os resultados mostram que há um deslizamento na cobertura jornalística da investigação policial às propostas de alteração da Lei e da Constituição, fazendo com que o jornal adote uma posição política facilmente detectada na maneira como os argumentos são publicizados, modificando-se parcialmente entre um período e outro da análise.

PALAVRAS-CHAVE: Redução da maioria penal, discurso jornalístico, discurso

político.

ABSTRACT

From mass media to politics, issues such as reduction of the age of criminal responsibility and increasing juvenile detention term intersperse periods of great publicity, with other of relative oblivion. This paper aims to examine, firstly through exploratory research in the relevant literature, the relationship between journalism, politics and crime in order to understand how the crime coverage reverts itself into political action. In a second step, we proceed to the analysis of the informative news in the editions of the newspaper Folha de S. Paulo, which had as background theme the legislative initiatives to deal with the problem of young delinquency. The results show that there is a slip on media coverage from the police investigation to the bills proposing amendments to the Law and to the Constitution, resulting in an adoption, by the newspaper, of a political position easily detected in the way the arguments are publicized, being modified in part from one to other period of the analysis.

KEYWORDS: Reducing the age of criminal responsibility, journalistic discourse, political discourse.

INTRODUÇÃO

O debate sobre as medidas a serem tomadas em relação à prática de atos infracionais por adolescentes tem sido recorrente em vários meios. Da mídia à política, temas como redução da maioridade penal e aumento do prazo de internação de adolescentes intercalam períodos de grande publicização com outros de relativo esquecimento. Em geral, o retorno do assunto ao discurso público decorre da repercussão midiática de casos criminais com violência e morte praticados por adolescentes. Nas conexões entre mídia e política, não é raro ver deputados e senadores citando jornais como fontes para suas proposições legislativas, bem como, em alguns períodos é comum visualizar a clara tentativa de influência da mídia na política (BUDÓ, 2013).

Este trabalho traz os resultados de uma pesquisa realizada no jornal Folha de S. Paulo a respeito das iniciativas legislativas destinadas ao aumento do prazo de internação de adolescentes e de redução da maioridade penal, em dois momentos de grande efervescência discursiva em torno da criminalidade juvenil. Em novembro de 2003, um casal de jovens de classe média, Liana Friedenbach e Felipe Caffé, foi morto por quatro adultos e um adolescente na grande São Paulo. A adolescente ainda foi estuprada várias vezes antes de ser morta. Durante as investigações, a polícia anunciou que o adolescente confessara o crime, assumindo ser o “mentor” do grupo (PARA A POLÍCIA, 2003). Em razão de o adolescente apenas poder ser privado de liberdade por três anos, os veículos hegemônicos de comunicação, vários políticos e grupos da sociedade civil iniciaram uma campanha para reduzir a idade penal e para aumentar o prazo da medida socioeducativa de internação.

Em fevereiro de 2007, um menino de seis anos, João Hélio, foi morto durante o roubo do carro de sua mãe, arrastado por sete quilômetros pelo cinto de segurança do carro. Os autores do crime seriam quatro jovens adultos e um adolescente de dezesseis anos. O tema ingressou na agenda pública, provocando a percepção de que os casos de atos infracionais graves com a morte da vítima haviam se multiplicado. A punição aos adolescentes se tornou o enquadramento prioritário após essa focalização.

O trabalho se divide em duas partes. Primeiramente, apresenta-se os resultados de uma pesquisa exploratória na bibliografia especializada sobre as relações entre jornalismo, política e crime, no intuito de compreender de que maneira a cobertura jornalística dos casos criminosos reverte-se ela própria em ação política. Em um segundo momento, parte-se para a análise de discurso (VAN DIJK, 2012) das reportagens do jornal Folha de S. Paulo, que tiveram como temática de fundo as iniciativas legislativas destinadas a lidar com a problemática do ato infracional, nos contextos dos dois casos acima expostos. Assim, foram selecionadas para a análise todas as matérias jornalísticas informativas sobre o tema nos meses de novembro de 2003, janeiro e fevereiro de 2004, bem como nos meses de fevereiro, março e abril de 2007.

1. O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A CONSTRUÇÃO DO ATO

INFRAACIONAL NO JORNALISMO

Encontra-se bastante em voga no Brasil e em vários outros países a utilização do termo “populismo penal”, para significar a produção de políticas penais duras com o objetivo exclusivo de agradar simbolicamente a sociedade, e, assim, garantir a popularidade necessária à eletividade futura por parte dos políticos (PRATT, 2007). Esse novo tipo de populismo se utiliza fortemente dos meios de comunicação de massa, em pelo menos dois sentidos: em um primeiro momento, através do agendamento de casos criminais e temáticas deles decorrentes (McCOMBS; SHAW, 2000), bem como da detecção do clima de opinião pública por eles gerados; em um segundo momento, para a exposição direta do próprio político e de suas propostas salvadoras no combate àquela primeira situação detectada e publicada no jornal. Desse modo, os produtores de políticas são tanto consumidores quanto fontes dos jornais, o que eleva sobremaneira a importância de se conhecer os mecanismos discursivos neles utilizados, da informação à opinião, para também entender esses papéis desempenhados pelos políticos na atualidade.

Este primeiro tópico pretende identificar, a partir de pesquisa exploratória na bibliografia especializada, as relações entre mídia, crime e política, partindo, inicialmente, do debate sobre a representação de crianças e adolescentes a partir de um viés jurídico para o midiático e político, para, em um segundo momento, expor a maneira como essas representações vêm se convertendo no mote para a expansão do sistema penal brasileiro.

1.1 DE VÍTIMAS A AMEAÇAS: A REPRESENTAÇÃO HISTÓRICA DOS ADOLESCENTES NO BRASIL

A diferenciação entre o período da infância e o período adulto nas sociedades contemporâneas é uma conquista que tem pouco mais que um século (ARIÉS, 1981). Isso fica evidente diante do tratamento penal conferido a crianças e adolescentes até o final do século XIX. No Brasil, o código penal de 1830 previa que a maioria penal iniciava aos catorze anos, podendo, ainda assim, a criança até essa idade ser encaminhada às casas de correção caso fosse identificado que possuía discernimento

ao praticar o crime (BRASIL, 1830). Ainda: o primeiro Código criminal da República manteve a maioria penal aos catorze anos e permitiu que crianças entre nove e catorze anos também fossem consideradas criminosas desde que tivessem cometido o crime com discernimento (BRASIL, 1890). Assim, crianças e adultos eram julgados pelo mesmo juízo criminal, e com os mesmos critérios, regidos sempre pelo direito penal.

Foi somente na transição do século XIX para o XX que essa dimensão da infância passou a ser percebida de maneira diferente. No que tange ao crime, o que marca internacionalmente essa mudança é a criação das cortes juvenis, nos Estados Unidos e na Inglaterra (PLATT, 2009). Em termos ideológicos, a criminologia positivista dá origem à ideia da defesa social e, então, a partir desse momento, o agir sobre a chamada infância “desvalida” passou a ser compreendido como uma forma de evitar a transformação – dada por garantida – da criança abandonada na criança delinvente (BUDÓ, 2013).

As consequências jurídicas do processo de reforma que decorre dessa nova compreensão a respeito da delinquência juvenil podem ser resumidas, para García Méndez e Costa (1994), em dois aspectos fundamentais: o aumento da idade da responsabilidade penal para afastar completamente as crianças do sistema penal dos adultos e a imposição de sanções específicas para as crianças “delinquentes”.

Influenciados pelas mudanças internacionais, e pelo positivismo, que garantiu a própria proclamação da República no país, os legisladores brasileiros passaram a elaborar normas que permitissem lidar com os delitos cometidos por adolescentes de maneira diferenciada em relação aos adultos. A mesma ideologia tutelar que passou a perceber a responsabilidade do Estado pelo controle e disciplinamento dos jovens, garantiu que eles passassem a serem considerados inimputáveis, podendo, entretanto, serem responsabilizados por crimes cometidos de maneira diferenciada. A internação de adolescentes nessa época passou a ser massiva, indistinguindo-se abandonados de delinquentes. O código de menores de 1927, que consolidou a legislação tutelar criada até então, veio para organizar essa ingerência estatal na chamada “infância desvalida”, sempre voltada aos filhos do subproletariado (BRASIL, 1927). A legislação menorista datada de 1979 no Brasil também se voltou a esses grupos sociais, com o agravante da conjuntura política autoritária que caracterizou

esse período (BRASIL 1979).

Na esfera criminal, a principal mudança passa a ser, junto com a maioria penal aos 18 anos (BRASIL 1940), a possibilidade de aqueles menores de idade serem processados e julgados pelo Juizado de Menores, não sendo a eles aplicadas as garantias penais e processuais, e podendo ser a eles atribuída uma medida, não uma pena, mas que poderia ser a de privação de liberdade por tempo indeterminado nas unidades da Fundação de Bem-Estar do Menor (FEBEM). Essas instituições ficaram historicamente conhecidas pela precariedade de suas instalações, e pelas frequentes denúncias de maus-tratos, superpopulação etc.

A ruptura com essa ideologia tutelar se concretizou com a Constituição Federal de 1988, a qual trouxe para a legislação brasileira a doutrina da proteção integral (CUSTÓDIO, 2008). Essa doutrina já estava sendo desenvolvida internacionalmente com base na ideia de que crianças são sujeitos de direitos e não meros objetos de tutela (BRASIL, 1988). O Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, veio regulamentar a adoção desse paradigma no Brasil, buscando ampliar direitos e garantias, bem como não se voltar apenas àqueles caracterizados anteriormente como em “situação irregular”, mas a todas as crianças, independentemente de classe, raça, gênero etc. (BRASIL, 1990). Quanto à infração às normas penais praticada por menores de idade, o Estatuto buscou escapar da linguagem punitiva, garantindo que adolescentes entre 12 e 18 anos possam ser responsabilizados pelos atos infracionais por eles praticados através de medidas socioeducativas, a serem aplicadas após o devido processo legal, tramitado em uma vara específica de infância e juventude, com a observância a todos os direitos e garantias processuais, e prioritariamente em liberdade. Das sete medidas socioeducativas previstas no Estatuto, apenas a última é de privação de liberdade, sendo subsidiária às demais, e limitada a um prazo máximo de três anos (BRASIL, 1990).

Apesar dessa mudança de paradigma, pouco foi realmente modificado a respeito do cumprimento dessa medida, de modo que não é difícil ver juízes que não respeitam os direitos e garantias previstos na Constituição; o número de adolescentes internados tem crescido; e a lei tem sido diariamente descumprida no que tange às condições para que um adolescente possa ser internado (CNMP, 2013). Ou seja, a comunicação desse novo entendimento sobre a infância não chegou a muitos dos

operadores do direito ou mesmo a instâncias do Executivo que não se impregnaram de seus princípios (GARCÍA MÉNDEZ, 2007).

Não é por acaso que tampouco essa nova abordagem tenha chegado aos jornais, à opinião pública e a grande parcela dos políticos¹. É bastante comum que a linguagem destinada ao ato infracional transite nesses meios do punitivismo ao menorismo; da vingança à tutela, nunca passando pelos princípios da proteção integral e pela compreensão da criança como sujeito de direitos (BUDÓ, 2013).

É o que se tem constatado em estudos realizados sobre a representação da infância e adolescência na mídia. Vários deles, quando tratam sobre as crianças na imprensa ao redor do mundo mostraram a preferência dos jornais sobre notícias carregadas de violência, principalmente individual e física, para tratar da infância. O estudo de Cristina Ponte (2005), por exemplo, sobre a imagem das crianças representada durante trinta anos, entre 1970 e 2000, no Diário de Notícias, de Lisboa, concluiu exatamente que a criança perigosa e a criança em perigo acabam sendo as figuras mais comuns nessas notícias. A partir dos anos 90, sobretudo, uma importante insistência no crime envolvendo crianças como criminosas e como vítimas teve lugar (PONTE, 2005).

Nos monitoramentos da imprensa realizados pela Unicef (2007) no Uruguai em 2006, a categoria mais representada nas notícias sobre crianças nos jornais diários, semanários, de televisão e de rádio foi a violência. Em outro estudo, realizado na Argentina em 2008 pela *Periodismo social*, dentre as notícias sobre crianças e violência, 47,9% se referiram à violência nas ruas e na comunidade, praticada por crianças e adolescentes. Crianças e adolescentes apareceram como vítimas em 20,4% das notícias, e como agentes em 52,1% (CYTRYNBLUM, 2009). No caso brasileiro não é diferente, A Agência de Notícia dos Direitos da Infância (ANDI) tem realizado estudos sistematicamente a esse respeito, sempre chegando às mesmas conclusões (ANDI, 2012). Essas representações, como se verá a seguir, não são inocentes, elas são resultantes de uma série de escolhas com consequências políticas

¹ Em estudo realizado nas propostas legislativas iniciadas na Câmara dos Deputados entre os anos de 2003 e 2012, constatou-se que a maior parte delas tinha como objetivo recrudescer a punição de adultos que vitimizassem crianças, ou recrudescer a punição de adolescentes em conflito com a lei, correspondendo às duas representações prioritárias que fogem à proteção integral: vítimas ou vitimizadores; em perigo ou perigosos (BUDÓ, 2013).

importantes.

1.2 MÍDIA, CRIME E POLÍTICA: DA INFORMAÇÃO AO EMPREENDIMENTO MORAL

O interesse do jornalismo pelo crime não é uma novidade. Os estudos empreendidos sobre o tema dessas relações, especialmente a partir da década de 1960, têm mostrado que dentre os critérios de noticiabilidade utilizados informalmente nas redações, o da negatividade dos acontecimentos, somada à atualidade acaba se sobressaindo em relação, por exemplo, a temas mais estruturais e permanentes (WOLF, 2006). Isso explica em parte o fato de que cada vez mais os jornais têm ocupado páginas nobres de suas edições para se dedicarem à exposição dos mínimos detalhes de crimes, qualificados, por eles próprios, como “bárbaros” (BUDÓ, 2013a).

Além de os fatos criminosos serem percebidos como negativos por natureza, outro motivo pelo qual eles são facilmente encaixados nos critérios de noticiabilidade é o de que propiciam a fácil polarização entre bem e mal. Construir o consenso contra o “mal” concretizado no delito é uma das possibilidades que esse tipo de acontecimento traz para o jornal (HALL et al., 1978).

Outra questão importante na análise desses critérios é a definição de quem é a vítima e de quem é o agressor. Fatos que rompem com os estereótipos do crime e do criminoso possuem menos chances de serem noticiados do que aqueles que os reafirmam (ERICSON et al., 1991). O estereótipo do criminoso costuma ser construído a partir do senso comum sobre o crime, que o caracteriza como criminoso de rua, que pratica crimes contra a pessoa, o patrimônio individual e tráfico de drogas, além de serem homens, negros, jovens e pertencerem às camadas mais pobres da população (ZAFFARONI, 1991). O estereótipo da vítima, em geral a identifica como sendo mulher ou criança, tanto do gênero feminino quanto do masculino, branca, de classe média ou alta (SURETTE, 2007). Dessa forma, foge a esse estereótipo o dado concreto de que as maiores vítimas de homicídio no Brasil são aquelas que não cabem nessa caracterização, mas sim na primeira, a de criminosos (WAISELFISZ, 2013).

Além desses tópicos fundamentais na compreensão da construção social do crime pelo jornalismo, ressalta-se a questão da juventude dos criminosos. Como observa Moraes (2005), os jovens são objeto de temor por parte da sociedade em

razão de algumas características a eles associadas: impetuosidade, coragem, inconsequência. Essa caracterização tampouco é uma novidade: historicamente, desde que se passou a compreender a infância e a adolescência como etapas da vida diferentes da adulta, crianças e adolescentes começaram a transitar facilmente da etiqueta de vítimas indefesas a criminosos frios (GOLDSON, 2001).

Em vários países é possível afirmar que foram construídos sucessivos pânicos morais (COHEN, 2002) em torno da periculosidade de crianças e adolescentes, apoiando e fortalecendo medidas de grave controle e repressão, como é o caso do Reino Unido e dos Estados Unidos (BUDÓ, 2015). O efeito disso é chamado de produção de "ondas de criminalidade" dadas pela produção de um foco reiterado do jornal para um determinado tipo de crime (FISHMAN, 1988).

No Brasil, esses pânicos vêm sendo frequentes, geralmente desencadeados por um crime grave que reforça os estereótipos acima descritos, agravados pelo fato de que há uma grande incompreensão da principiologia que embasa o Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, a percepção de que adolescentes não podem responder criminalmente como adultos, em face, sobretudo, de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, costuma potencializar o ódio e o medo a eles dirigido. Daí que as notícias sobre casos criminais envolvendo adolescentes passam a ser triplamente noticiáveis: 1) porque são fatos negativos que propiciam a construção do consenso e a leitura maniqueísta do mundo; 2) porque confirmam a passagem determinista do adolescente em perigo ao adolescente perigoso; 3) porque permitem o desdobramento da cobertura do fato criminoso à abordagem político-criminal. Ou seja, no que tange a esse terceiro ponto: são casos que, em geral, permitem que a cobertura se prolongue no tempo em razão de seus efeitos políticos. Os atores políticos por sua vez, passam a utilizar essa focalização como estratégia para a construção de capital simbólico: é o chamado populismo penal.

É justamente quanto a esse último ponto que se irá tratar na parte empírica deste artigo: a representação construída pelo jornal Folha de S. Paulo² a respeito do

² O Folha de S. Paulo foi escolhido pelo fato de ser o de maior circulação e tiragem no país (ANJ, 2013), bem como pelos resultados da pesquisa sobre consumo de mídia realizada pelo instituto FSB: a maior parte dos parlamentares, em todas as pesquisas realizadas apontam o jornal Folha de S. Paulo como o mais lido (BARRETO, 2013). Esse dado é ainda complementado pela pesquisa de Máximo (2008), no qual, analisando os 1500 discursos na Câmara dos Deputados, entre 1999 e 2006, a autora conclui que, dentre os veículos nacionais, o mais citado é a Folha de S. Paulo.

debate sobre a redução da maioria penal e do aumento do prazo de internação no contexto das coberturas dos casos das mortes do casal Liana Friedenbach e Felipe Caffè, em 2003 e do menino João Hélio, em 2007³.

2. REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL OU AUMENTO DO PRAZO DE INTERNAÇÃO? ADOLESCENTES E POLÍTICA NO DISCURSO INFORMATIVO DA FOLHA DE S. PAULO

Apesar de desde o século XIX, quando os jornais se tornaram comerciais e fugiram da politização explícita, a máxima da objetividade jornalística ser a base ideológica dos jornalistas, ela segue diariamente sendo posta em xeque no debate sobre os condicionamentos organizacionais e ideológicos de que se reveste a construção da notícia. Este tópico traz a análise de edições do jornal Folha de S. Paulo no que tange à cobertura sobre as mudanças legislativas propostas em decorrência de casos criminais de grande repercussão envolvendo adolescentes. Dada a importância da mídia na seara política e na formação da opinião pública, o objetivo da análise de discurso foi o de identificar os mecanismos argumentativos utilizados para apresentar cada uma das propostas, bem como seus efeitos de sentido, na passagem da cobertura policial à cobertura política.

O período escolhido para análise foi o dos meses de novembro e dezembro de 2003 e janeiro de 2004, referentes ao caso Liana e Felipe, e fevereiro, março e abril de 2007, referente ao caso João Hélio, conforme a Tabela 1 abaixo.

TABELA 1 - NÚMERO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS ENCONTRADAS NOS PERÍODOS SELECIONADOS PARA A ANÁLISE

Tipo de matéria jornalística	Informativas	Opinativas	Painel do leitor	Total
------------------------------	--------------	------------	------------------	-------

³ A opção pelo jornal impresso se deveu à constatação, não só em pesquisas brasileiras, mas também em outras partes do mundo, de que os parlamentares em geral costumam se informar nesse tipo de mídia (WALGRAVE et al., 2007). No Brasil, anualmente o instituto de pesquisas FSB divulga os resultados de uma pesquisa de opinião com os deputados federais e senadores para identificar quais são as principais fontes de informação desses atores políticos. A pergunta de que parte a pesquisa, desde a sua primeira edição é: “se informação é poder, de onde vem a informação de quem tem poder?” (BARRETO, 2013). Em resposta à pergunta “Qual é a sua principal fonte de informação? Jornais, internet, telejornais, rádio ou revistas?”, 54% dos parlamentares responderam que são os jornais impressos, apesar de esse meio estar em queda em face da ascensão da internet como fonte de informação.

1º período de análise				
Novembro de 2003	49	11	17	77
Dezembro de 2003	08	01	01	10
Janeiro de 2003	06	01	01	08
2º período de análise				
Fevereiro de 2007	57	25	41	123
Março de 2007	19	01	0	20
Abril de 2007	09	02	04	15
Total:				253

FONTE: Elaboração própria com base na pesquisa ao acervo do jornal Folha de S. Paulo.

A cobertura de ambos os casos apresentou uma evolução do enfoque policial ao enfoque político. Assim, simultaneamente ao desvendamento do caso pela polícia, apresentado capítulo por capítulo a cada edição do jornal, a repercussão na esfera política ia tomando forma e se robustecendo, a ponto de, nas edições seguintes, ocupar mais espaço no jornal do que o próprio caso que a originou.

Como consequência da mudança no tema das matérias jornalísticas, o enquadramento e as fontes também se modificaram. Nas matérias sobre a investigação policial dos casos a principal fonte é a polícia, que costuma aparecer isoladamente ou em conjunto com as vozes de familiares das vítimas. Já nas matérias sobre iniciativas legislativas há uma pluralidade de fontes, provenientes da sociedade civil e também de membros dos poderes executivos estadual e nacional, bem como parlamentares envolvidos com as propostas.

Grupos da sociedade civil aparecem principalmente nas matérias do ano de 2003⁴, geralmente contrários às mudanças na lei para recrudescer o tratamento de adolescentes em conflito com a lei. Já em 2007, o destaque foi para as vozes de parlamentares, especialmente aqueles envolvidos nas comissões que à época deveriam definir sobre a sua tramitação. Também os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal aparecem com frequência.

2.1 A POLÍTICA NA MÍDIA: AS PROPOSTAS DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE

⁴ A AMAR (Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco), o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Associação Olha o Menino e o Instituto Sou da Paz, afora setores da Igreja Católica, como a Pastoral da criança e a CNBB. A OAB apareceu tanto em 2003 como em 2007, mostrando ser uma referência no tema para o jornal. O ILANUD (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent) aparece para comentar uma pesquisa de opinião. São mostrados ainda os movimentos construídos por familiares de vítimas da violência urbana, como o Movimento Paz e Justiça Ives Ota e o Crime não tem idade.

PENAL

No caso Liana e Felipe, o tema das mudanças na legislação para recrudescer o tratamento do adolescente autor de ato infracional apareceu pela primeira vez no dia 13 de novembro de 2003, o segundo dia de cobertura do caso pelo jornal, na voz do pai da menina que foi vítima de estupro e homicídio. Apesar de nesse dia já ter sido apontada a hipótese de o adolescente Champinha ter praticado o crime junto com pelo menos mais dois adultos, ele foi enquadrado como seu principal responsável (MENOR, 2003).

O enquadramento é evidente no título da entrevista com o pai de Liana contida na mesma página: “Pai quer redução da maioridade penal”. Todos os outros suspeitos aparecem muito pouco. Também na entrevista realizada pelo jornal Agora e reproduzido no jornal Folha de S. Paulo com a mãe de Felipe Caffé, apesar de a entrevistada não falar espontaneamente sobre punição, as perguntas a direcionam para esse tópico, em especial a pergunta “A sra. queria que o menor [R.A.A.C., 16, acusado do crime] fosse para a cadeia?”.

No dia seguinte, a defesa da redução da maioridade penal apareceu na voz do cardeal dom Aloísio Lorscheider, arcebispo de Aparecida. Na mesma matéria, o Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos se manifesta contrário à medida (ARCEBISPO, 2003). E, então, no dia 15 de novembro, o jornal declara oficialmente abertos os debates sobre as mudanças na lei, com uma matéria intitulada “Crime reabre debate sobre maioridade penal”, em reportagem cujas fontes são aquelas que apareceram nas matérias dos dias anteriores, acrescidas de outras (CRIME, 2003). Na esfera religiosa, as vozes de representantes da CNBB apareceram nessa matéria para se contraporem à percepção do Arcebispo, sendo radicalmente contrários à medida. Zilda Arns, da Pastoral do Menor, posiciona-se aberta ao debate, defendendo a realização de um plebiscito. São apresentados os posicionamentos de membros do Judiciário superior, como o presidente do TST, Francisco Fausto, favorável à mudança na Constituição, e, em posição oposta, o presidente do STJ, Nilson Naves, e o ministro do STF Nelson Jobim. Do Executivo nacional aparecem apenas o secretário especial de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, e José Fernando da Silva, vice-presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ambos

apresentando posições institucionais contrárias à redução. É exposta, ainda, a posição da OAB, também contrária. Jorge Damus, o pai de um adolescente morto em 1999 em um assalto e coordenador da campanha "Crime não tem idade: maioria penal aos 14 anos", aparece argumentando favoravelmente à medida. O único político a ter a sua posição divulgada nessa reportagem é Geraldo Alckmin, então governador do estado de São Paulo. Alckmin aparece posicionado contrariamente à redução da maioria penal, mas anuncia estar estudando um projeto, a ser apresentado na Câmara dos Deputados, de mudanças no Estatuto para permitir a internação mais longa de adolescentes autores de atos infracionais graves.

Mesmo com o uso da “técnica da gangorra” (CHARAUDEAU, 2012)⁵, não é difícil identificar a posição do jornalista, ou mesmo do jornal. Na matéria, por exemplo, além de os argumentos contrários às mudanças da Constituição serem mais numerosos e qualitativos, um destaque é dado ao Secretário Especial de Direitos Humanos em um quadro que ocupou uma coluna do lado esquerdo da mesma página. No destaque se desenvolve um dos argumentos mais fundamentais contra as mudanças na Constituição e na lei infraconstitucional: o de que o ECA é sistematicamente descumprido, tanto no âmbito social quanto no correcional, o que implica em maus resultados na ponta do sistema, o que acaba sendo percebido através dos números da reiteração (PARA MINISTRO, 2003). No balanço, fica clara a força que a posição contrária à redução da maioria penal assume: dentre as fontes consultadas e cujas vozes aparecem na reportagem, quatro são favoráveis à redução da maioria penal para 16 anos, enquanto nove são contrários.

A descrição dessa primeira matéria já expõe as três principais posições a respeito do tratamento da criança e do adolescente diante do ato infracional. A primeira é aquela mais relacionada a uma postura ideológica esquerdista, defendida pelo governo federal, pelos parlamentares do PT e alguns de outros partidos e que consiste na defesa da manutenção da legislação como está e sua real implementação em todos os níveis da federação. A segunda é a oposta, defendida principalmente por parlamentares de centro e de direita, e que consiste na convicção de que a legislação atual está desatualizada e não responde com eficácia às necessidades dos novos

⁵ A técnica consiste “[...] em propor pontos de vista diferentes, ou mesmo contrários, sem arriscar-se a operar uma hierarquia (ou fazendo-o em dose mínima), e cuja conclusão se resume a uma série de novas questões, daquelas que justamente não ousam tomar partido” (CHARAUDEAU, 2012, p. 222).

tempos, que exigiria a redução da idade penal. A terceira agrupa aqueles que são favoráveis ao aumento do prazo de internação, seja por realmente acreditarem que três anos é um tempo demasiado curto, seja por uma concessão para poderem evitar o mal maior que seria a redução da maioridade penal. O jornal irá se posicionar claramente nessa terceira perspectiva, o que se conclui não apenas pela maneira como apresenta o tema, mas principalmente porque a declara em seus editoriais (BUDÓ, 2013).

Essa posição será corroborada por várias outras reportagens. No dia 23 de novembro de 2003, um domingo, cinco reportagens foram publicadas aprofundando o debate sobre as mudanças no ECA. A reportagem “Para Alckmin, presídios estão preparados” traz como principal foco a proposta do então governador de São Paulo, pontuando especificamente a parte em que pretende transferir para as prisões os adolescentes que estão cumprindo medida de internação quando completarem 18 anos. A posição contrária do jornal a essa solução parece evidente no comentário do jornalista ao final da citação direta do governador: “Todas as penitenciárias têm alas totalmente separadas. Isso já poderia ser feito. Não tem vaga na Febem, vai para a cadeia. Passou dos 18 anos, vai para a penitenciária, mas em alas separadas. Temos todas as condições de fazer isso’, disse Alckmin, *sem citar o déficit de vagas nos presídios*” (PARA ALCKMIN, 2003). Com esse comentário, o jornal encontra uma contradição no argumento do entrevistado.

Na mesma página, uma reportagem trazendo dados do censo penitenciário buscou demonstrar os índices de reincidência dos presos e, principalmente, o número de egressos da Febem dentre os presos, que é superior entre os que cumprem pena em RDD (CADEIA, 2003). “Para especialistas, adolescentes já vivem em prisão”: o título da segunda reportagem da página seguinte implica em garantir credibilidade para um tema que é absolutamente polêmico, visto através de um foco minoritário no pensamento sobre o ato infracional (PARA ESPECIALISTAS, 2003). Ele traz a questão da violência institucional praticada na Febem, tema também muito raro nos jornais, que publicam mais matérias relacionadas à violência individual, a menos que algum caso, denúncia etc. ocorra em determinado momento.

Nessa reportagem, as fontes especialistas são três mulheres. Maria de Lourdes Trassi Ferreira, professora da PUC, Ana Bahia Bock, presidente do Conselho

Regional de Psicologia e a Psicóloga Juliana Murad, assessora técnica da subsecretaria de Promoção dos direitos da Criança e do Adolescente, ligada à Presidência da República, falaram a respeito de seus estudos sobre a realidade das unidades de internação.

Assim, a reportagem principal da página C3 trazia o título “Para Alckmin, presídios estão preparados”, e na página C4, a mesma fórmula é usada para o título: “Para especialistas, adolescentes já vivem em prisão”, o jornal está colocando lado a lado posições antagônicas, nas quais uma é defendida por um político, governador do Estado e responsável pela Febem de SP, e outra é defendida por *experts* que acusam aquela instituição de agir com violência, e que estudaram de fato o tema. A balança parece pender para o lado dos especialistas, e contra a postura de Alckmin, o que também pode ser confirmado pela escolha da fotografia da página deste: após uma rebelião, adolescentes seminus e descalços em fileira são controlados por policiais armados, em situação humilhante (PARA ALCKMIN, 2003).

Ainda na página C4, a reportagem “‘Eles saíam com mais ódio’, diz mãe” traz uma história de interesse humano que mostra o outro lado da moeda: adolescentes internados na Febem também têm pais e mães. O texto traz as marcas da violência institucional em uma família inteira. A mãe conta tanto o assassinato de um dos filhos pela polícia quanto os espancamentos que sofreu o filho caçula quando esteve internado. Diante disso, o jornal se posiciona abertamente em relação à Febem: “A história de Miriam é o exemplo da falência do sistema Febem, no qual o Estado investe R\$ 1.700,00 por mês, por interno, e só recolhe rebeliões, fugas e mais violência” (ELES, 2003).

No caso João Hélio, o tema da redução da maioria penal surge no jornal no segundo dia de cobertura, em 10 de fevereiro de 2007. São duas as matérias que tratam sobre o tema, apresentando percepções antagônicas: uma destaca no título a posição contrária, do governo federal (LULA, 2007), a outra destaca a posição favorável, do governo do estado do Rio de Janeiro (PARA SÉRGIO CABRAL, 2007). Na reportagem com o posicionamento do governo federal, apenas o presidente Lula é fonte da notícia. Já na reportagem que trouxe a posição do governador do Rio, apareceram outras vozes para contraditar a proposta de Cabral de que a maioria penal deveria ser definida pelos estados. As posições que vêm contrabalançar a fala

de Cabral são dos ministros do STF Ellen Gracie e Ayres Britto, ou seja, de juristas conhecedores técnicos do assunto.

Mais uma vez a abertura dos debates é declarada oficialmente pelo jornal, no dia 13 de fevereiro, através da matéria “Senado retoma debate da maioria penal” (SENADO, 2007). Nesse dia, além de tratar sobre as propostas de emenda constitucional que tramitam no Senado, a edição abrange uma matéria sobre a posição da então presidente do STF, ministra Ellen Gracie. Também a posição de Cabral é exposta novamente, porém, junto das posições de outros governadores, como Roberto Requião (Paraná) e José Serra (São Paulo). Ao longo das discussões sobre o tema é dado destaque ao presidente Lula e ao governador do Rio, além do presidente da Câmara, Arlindo Chinaglia, do PT. Outros governadores aparecem com frequência, como Aécio Neves (PSDB) e José Serra (PSDB).

A partir da análise de todas as matérias informativas referentes às iniciativas legislativas foi possível perceber claramente o posicionamento do jornal contrário à redução da maioria penal. Os argumentos favoráveis e contrários a esta mudança legislativa se organizaram da maneira apresentada na TABELA 2:

TABELA 2 – ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NAS MATÉRIAS INFORMATIVAS

Número	Argumento	Nº de ocorrências em reportagens diferentes	Tipo de argumento
1	O ECA já traz punições pela prática de atos infracionais	02	
2	A redução da maioria penal é inconstitucional	03	Jurídico
3	A redução da maioria penal vai de encontro aos compromissos internacionais firmados pelo Brasil	01	06
4	Reduzir a maioria penal não resolve o problema da violência	15	
5	As prisões não têm proposta educativa	02	
6	Os atos infracionais graves são exceção	04	
7	Deve haver uma diferenciação entre adolescentes perigosos e não perigosos	01	Criminológico
8	Ocorrerá um agravamento da criminalidade em função do aprisionamento de adolescentes junto com adultos	02	27
9	Os adolescentes estão em formação e não podem responder como adultos	02	
10	Em outros países a redução da maioria penal não diminuiu a criminalidade	01	
11	O Estado precisa agir racionalmente/ Momentos de comoção social não são os mais adequados para discutir	11	Político 32

	repressão penal	
12	É necessária uma política estrutural de assistência	05
13	A questão da criminalidade precisa de uma discussão mais profunda	05
14	Não há limites para a redução: logo estarão querendo mudar para 12, 10 etc.	01
15	O ECA não é cumprido pelos estados	05
16	A redução da maioridade penal favoreceria a elite da sociedade	01
17	As prisões já estão superlotadas	03
18	As prisões não têm estrutura para separar os jovens	01
Total de ocorrências		65

FONTE: Elaboração própria com base na pesquisa ao acervo do jornal Folha de S. Paulo.

Como se percebe na tabela acima, os argumentos jurídicos são absolutamente minoritários no debate. O fato de que já há vários tipos de medidas socioeducativas é pouco explorado. Em relação à inconstitucionalidade, o fato de a idade da maioridade penal ser cláusula pétrea somente é citada três vezes ao longo da cobertura.

As falas centradas no argumento de que a mudança na Constituição não reduziria o problema da violência costumam não explicar os seus motivos. As que explicam se focam nos seguintes argumentos: optar pela punição significa abrir mão da ressocialização do adolescente (DERROTADA, 2007); optar pela punição significa deixar de lado políticas estruturais de assistência necessárias para um real tratamento do problema (PARA SÉRGIO CABRAL, 2007); a tendência é a de que sejam recrutados para o crime adolescentes ainda mais jovens (SEM ACORDO, 2007); a mudança irá desproteger os jovens (PARA LULA, 2007). Quanto ao agravamento da criminalidade em função do aprisionamento de adolescentes junto com adultos, são também várias as menções que se atentam para a socialização ocorrida dentro das instituições prisionais e que há muito mostraram serem prejudiciais à reintegração social.

Dentre todas as falas classificadas como políticas, a que se sobressaiu foi aquela que defendeu a necessidade de o Estado não sucumbir à atmosfera emocional do momento. Alguns dos termos utilizados para designá-la foram: “momento de comoção” (PARA LULA, 2007); “legislação de pânico” (ARCEBISPO, 2003); “conteúdo emocional” (CONGRESSO, 2007); “estado de comoção” (REDUÇÃO, 2003); “impacto do pânico” (ESPECIALISTAS, 2007). A superlotação das prisões e o descumprimento do ECA pelos estados foi um dos tópicos mais citados.

O argumento de que, ao invés de encaminhar os adolescentes para as prisões,

é necessária uma política estrutural de assistência, apareceu na voz de setores da esquerda. A falta de estrutura das prisões foi trazida até mesmo pela presidente da Fundação Casa de São Paulo (PARA PRESIDENTE, 2007).

A TABELA 3 traz os argumentos favoráveis à redução da maioria penal:

TABELA 3 – ARGUMENTOS FAVORÁVEIS À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NAS MATÉRIAS INFORMATIVAS

Número	Argumento	Nº	Tipo de argumento
1	Se o adolescente comete um crime, deve ser punido	06	Jurídico 06
2	Há uma grande quantidade de “menores” no tráfico de drogas	02	Criminológico 13
3	O jovem amadurece mais cedo nos dias de hoje	07	
4	A leniência do ECA estimula a entrada na criminalidade	04	
5	A população clama pela redução da maioria penal	01	Político 05
6	Vive-se uma situação de excepcional violência, o que exige uma resposta rápida	02	
7	A legislação deve ser mais rigorosa com os adolescentes	02	
Total de ocorrências		24	

FONTE: Elaboração própria com base na pesquisa ao acervo do jornal Folha de S. Paulo.

Na posição favorável à mudança da Constituição não aparece uma resposta clara à objeção de sua constitucionalidade. Em termos argumentativos, apenas se expõe o raciocínio de que qualquer pessoa, independentemente da idade, deve ser punida caso cometa um crime. A necessidade de rigor na punição vem como confirmação da crença na dissuasão, de modo a prevenir o crime.

A percepção a respeito da participação dos adolescentes no tráfico de drogas é a de que este é um fenômeno generalizado e que justificaria a mudança na Constituição. O amadurecimento precoce dos adolescentes estaria aí comprovado, e então a medida socioeducativa de internação e sua limitação temporal teriam como consequência a impunidade e o estímulo à prática de crimes.

O clamor público e a necessidade de defesa social aparecem como fortes argumentos políticos, reforçados pelas sucessivas pesquisas de opinião que mostram mais de 80% de aprovação da mudança na Constituição (84% APOIAM, 2004). A resposta ao sentimento de insegurança da população é um tema comum nas páginas dos jornais, o que mostra um importante fator simbólico na condução da política penal.

2.2 A POLÍTICA NA MÍDIA: AS PROPOSTAS DE AUMENTO DO PRAZO DE

INTERNAÇÃO

A proposta de aumento do prazo de internação surgiu pela primeira vez nas edições analisadas no dia 18 de novembro de 2003, na matéria “OAB critica proposta de Alckmin”. Na matéria, menciona-se um projeto de lei que estaria sendo produzido pelo governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, como uma alternativa à redução da maioria penal. A reportagem traz resumidamente as três mudanças propostas: 1) o aumento do prazo de internação para até dez anos em atos infracionais com violência ou grave ameaça à pessoa; 2) a fixação em sentença do período de cumprimento da medida de internação; 3) a possibilidade de o adolescente internado, ao cumprir dezoito anos, ser enviado a uma ala especial de estabelecimento prisional (OAB, 2003).

Mesmo antes de ser oficialmente proposto, o projeto de lei foi apresentado com direito a polêmica, pois, além do advogado Ariel de Castro Alves, da Comissão de Direitos Humanos da OAB, a reportagem também traz as críticas do padre Júlio Lancelotti, do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Belém e da presidente da Amar (Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco), Conceição Paganele. A favor, além do próprio governador proponente, aparece o comerciante Masataka Ota, presidente do Movimento Paz e Justiça Ives Ota.

Nas edições do ano de 2003 analisadas, a proposta do governador Geraldo Alckmin foi a única que chegou a ser publicizada pela Folha de S. Paulo. Ela se tornou o PL 2628/2003, encampado pelo deputado Jutahy Júnior, do PSDB. O aumento do prazo de internação esteve presente em reportagens específicas sobre a proposta de Alckmin e em outras gerais sobre a redução da maioria penal, aparecendo frequentemente como alternativa à polêmica.

Em 2007, a proposta aparece na voz de setores de esquerda, o que demonstra a prevalência do argumento do mal menor. O presidente da Câmara dos Deputados, Arlindo Chinaglia, do PT, defendeu o aumento do prazo de internação como meio-termo para satisfazer os dois lados contrapostos sobre a redução da maioria penal. Já com outro tipo de argumentação, a presidente da Pastoral da Menor, Zilda Arns, defendeu o aumento no intuito de não libertar o adolescente que possui ainda

problemas não resolvidos, principalmente psicológicos ou psiquiátricos. A ideia também foi defendida por setores da direita que buscaram fugir do problema da inconstitucionalidade da redução da maioria penal.

Os argumentos contrários ao aumento do prazo de internação estão relacionados na TABELA 4:

TABELA 4 – ARGUMENTOS CONTRÁRIOS AO AUMENTO DO PRAZO DE INTERNAÇÃO

Número	Argumento	Nº	Tipo de argumento
1	É uma forma disfarçada de reduzir a maioria penal	02	Jurídico 02
2	Não contribui para enfrentar a criminalidade	01	Criminológico 04
3	Três anos já é muito tempo para um adolescente permanecer confinado	01	
4	Atos infracionais graves são exceções	01	
5	As cadeias estão superlotadas	01	Político 03
6	Os estados não cumprem o ECA (especialmente o de SP)	01	
7	A proposta é demagógica – se aproveita da comoção social	02	
Total de ocorrências		09	

FONTE: Elaboração própria com base na pesquisa ao acervo do jornal Folha de S. Paulo.

Nesses argumentos, percebe-se um equilíbrio entre aqueles catalogados como jurídicos, criminológicos e políticos. Os dois argumentos que tiveram maior número de referências foram aqueles que atacavam diretamente a proposta de Geraldo Alckmin em razão de seu oportunismo político e da maneira como apareceu com a solução mágica para os problemas da criminalidade assim que o caso Champinha veio à tona.

Desses argumentos, destaca-se aquele que aponta para a superlotação dos presídios e a ausência de estrutura para abrigar os adolescentes com mais de dezoito anos que estão cumprindo medida de internação. Além dele, o de que a proposta é uma maneira de desviar a atenção da própria negligência do estado de São Paulo para com a infância e juventude aparece como forma de criticar especificamente a proposta de Alckmin. Essas críticas foram mais frequentes no ano de 2003, como visto no tópico anterior. No ano de 2007, porém, o jornal adotou claramente a postura favorável ao aumento do prazo de internação, mudando bastante o foco da cobertura, especialmente no que tange à situação atual das instituições de internação.

Em 2007, o governador de São Paulo era José Serra, e também realizou proposta de aumento do prazo de internação nos mesmos termos que Alckmin fizera

em 2003, mas inserido em um “pacote de segurança” de treze propostas e em conjunto com outros três governadores: Aécio Neves (PSDB/MG), Sérgio Cabral (PMDB-RJ) e Paulo Hartung (PMDB/ES) (CONGRESSO, 2007). O pacote é claramente definido, no jornal, como uma resposta à morte do menino João Hélio.

Não por acaso, nesse período nenhuma reportagem tratou sobre a situação da fundação Casa. Tudo se passa como se já não houvesse mais problemas de violência institucional, nem mesmo de superlotação. Por outro lado, a situação do sistema penitenciário relacionado com o tema da infância e juventude aparece no jornal, dois dias após ele se posicionar contrariamente à redução da maioria penal. A matéria demonstra que o déficit de vagas no sistema carcerário na época era de 140 mil vagas, e estima que o número de adolescentes entre 16 e 18 anos cumprindo medida de internação seria de 11 mil. Daí que aumentaria para mais de 151 mil o número de vagas faltantes, não havendo para onde mandar esses adolescentes (SE MAIORIDADE, 2007). O déficit de vagas no sistema socioeducativo também é mencionado: são mais de 3 mil vagas faltantes. Esse dado, não é, porém, utilizado como crítica ao aumento do prazo de internação.

Os argumentos favoráveis ao aumento do prazo de internação podem ser lidos na TABELA 5:

TABELA 5 – ARGUMENTOS FAVORÁVEIS AO AUMENTO DO PRAZO DE INTERNAÇÃO

Número	Argumento	Nº	Tipo de argumento
1	É necessário corrigir a desproporcionalidade entre os crimes graves e as penas leves do ECA	04	Jurídico 15
2	É uma alternativa à redução da maioria penal	11	
3	Evita a impunidade	02	Criminológico 15
4	Permite que o Estado tenha mais tempo para ressocializar o adolescente	08	
5	É uma forma de distinguir adolescentes perigosos dos não perigosos	04	
6	É uma forma de evitar que traficantes usem adolescentes em razão de sua impunidade	01	
7	Trata-se de um aperfeiçoamento/atualização do ECA	02	Político 02
Total de ocorrências		32	

FONTE: Elaboração própria com base na pesquisa ao acervo do jornal Folha de S. Paulo.

Ao contrário do que ocorreu nas propostas sobre a redução da maioria penal, na proposta sobre o aumento do prazo de internação, o número de ocorrências

de argumentos favoráveis (32) foi muito superior ao de argumentos contrários (09). Isso demonstra o que já se sabe: o jornal encerra numerosas formas de sustentar ou refutar politicamente determinadas propostas. Outro elemento a favorecer o aumento do prazo de internação foi o fato de alguns setores de defesa da criança e do adolescente e mesmo políticos de esquerda terem apoiado a proposta, possivelmente influenciados pelo clima de opinião pública que se estabelecia.

CONCLUSÃO

A dificuldade de compreensão do paradigma que deu origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente tem feito com que as representações sociais típicas das fases pré-menorista e menorista do trato desses indivíduos estejam sendo constantemente ressuscitadas nos discursos político e midiático. Punição e tutela andam lado a lado nesses discursos, que costumam ser, além de deterministas, extremamente descolados da realidade e das pesquisas realizadas sobre o ato infracional. Apesar disso, eles seguem sendo hegemônicos no contexto de oligopolização dos meios de comunicação e de ascensão do punitivismo em geral nos últimos vinte anos no país.

A despeito das mudanças propiciadas pela Constituição Federal e pelo estatuto da criança e do adolescente no que tange à percepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, tanto as agências do sistema penal quanto a própria opinião pública continuam compartilhando a irresignação diante de uma suposta impunidade trazida pelo Estatuto. Daí que a cada caso criminal dramático, envolvendo pessoas que se encaixam nos estereótipos e que confirmam a ansiedade permanente da sociedade perante os jovens, novos pânicos morais sobrevenham com a consequência de influenciarem na esfera política.

A segunda parte do trabalho buscou analisar dois desses casos, em especial na cobertura midiática a respeito das possíveis mudanças na lei: a redução da maioria penal e o aumento do prazo de internação. Da análise das reportagens foi possível verificar que as matérias referentes à repercussão política dos fatos, em razão de seu caráter polêmico, trouxeram pluralidade de fontes e argumentos, o que

não significou necessariamente a igualdade de tratamento das fontes dependendo do argumento defendido.

A posição do jornal, francamente contra a redução da maioria penal foi facilmente identificada. A balança dos argumentos e o peso de seus defensores demonstraram suas fragilidades. Por outro lado, a proposta de aumento do prazo de internação foi abraçada pelo jornal, em especial no caso de 2007, sendo qualitativamente fracas e quantitativamente menos numerosas as críticas a ela. Em relação aos argumentos, nota-se que aqueles criminológicos foram os que mais apareceram, nas quatro posições expostas nas tabelas. Contudo, mesmo nesses pontos, o debate trazido foi mais baseado no senso comum do que em pesquisas, com raras exceções.

Em ambos os casos, contudo, passados os pânicos, nenhuma mudança legislativa ocorreu no que tange ao ato infracional. A cada novo caso criminal, porém, esses voltam à tona, bem como os projetos de lei e de emenda constitucional originados nesses períodos, voltam a tramitar. Na complexidade das relações entre mídia, adolescência, crime e política, o que se pode apreender é, principalmente, o fato de que não são poucas as interações discursivas a serem consideradas no estudo da construção de políticas criminais, e, principalmente, que esses discursos pouco a pouco servem para legitimar a prática que não deixa de crescer no Brasil contemporâneo: o do confinamento e do genocídio da juventude pobre e negra.

REFERÊNCIAS

ANCED. ***Pelo direito de viver com dignidade: Homicídios de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação.*** Relatório final de pesquisa. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.mediafire.com/file/qh7yoy8r2bxwlia/pesquisa-homicidios-de-adolescentes-em-medida-socioeducativa.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA. **Como os jornais brasileiros abordam as temáticas relacionadas ao adolescente em conflito com a lei? Uma análise da cobertura de 54 diários entre 2006 e 2010.** In: _____. *Direitos em pauta: imprensa, agenda social e adolescentes em conflito com a lei.* Veet Vivarta (Coord.). Brasília: Andi, 2012.

ARCEBISPO **Apoia redução da maioria**, *Folha de S. Paulo*, 14 nov. 2003, p. C5.

ARFUCH, Leonor. **Crímenes y pecados: de los jóvenes en la crónica policial**. Buenos Aires: UNICEF Argentina, 1997.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2 ed. LTC, 1981.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS. **Maiores jornais do Brasil de circulação paga, por ano**. Disponível em: <<http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/jornais-no-brasil/maiores-jornais-do-brasil>> Acesso em: 10 abr. 2013.

BARRETO, Leonardo (coord.). **Mídia e política 2013: hábitos de informação e monitoramento político**. 6 ed. Brasília : FSB Comunicações, 2013.

BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio, Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**, ano 7, n. 12. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2º semestre de 2002

BRASIL. **Código Criminal do Imperio do Brazil**. 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm> Acesso em: 23 ago. 2012.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 22 ago. 2012.

BRASIL. **Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm> Acesso em: 24 ago. 2012.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores**. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/Lista_Publicacoes.action?id=66049> Acesso em: 24 ago. 2012.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm> Acesso em: 25 ago. 2012.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 20 jun. 2009.

BUDÓ, Marília de Nardin . **Sobre bruxas e monstros pueris: do medo ao controle**. In: **Monica Ovinski de Camargo Cortina e Valter Cimolin**. (Org.). *Criminologia crítica*. 1ed.Curitiba: Multidéia, 2015, v. 2, p. 75-100.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil**. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba,

2013. 542 f.

BUDÓ, Marília De Nardin. ***Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural.*** Rio de Janeiro: Revan, 2013a.

CADEIA, ***Linha dura é maior reduto,*** *Folha de S. Paulo*, 23 nov. 2003, p. C3.

CHARAUDEAU, Patrick. ***Discurso das mídias.*** 2 ed. Tradução Ângela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2012

CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ***Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes.*** Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2013/Arquivos/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF>. Acesso em: 20 abr. 2014.

COHEN, Stanley. ***Folk devils and moral panics.*** 3 ed. London and New York: Routledge, 2002.

CONGRESSO recebe pacote de governadores, *Folha de S. Paulo*, 01 mar. 2007, p. C4.

CRIME reabre debate sobre maioria penal, *Folha de S. Paulo*, 15 nov. 2003, p. C1.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. *Revista do Direito*, v. 29, p. 22-43, Santa Cruz do Sul, 2008.

CYTRYNBLUM, Alicia. *Niñez y adolescencia en la prensa Argentina.* Buenos Aires: Periodismo Social Asociación Civil, 2009.

DERROTADA, base aliada tenta atrasar votação, *Folha de S. Paulo*, 27 abr. 2007, p. C3.

ERICSON, Richard V. BARANEK, Patricia; CHAN, Janet. *Representing order: crime, law and justice in the news media.* Milton Keynes: Open University, 1991.

ESPECIALISTAS divergem sobre o aumento do rigor penal, *Folha de S. Paulo*, 16 fev. 2007, p. C4.

FISHMAN, Mark. *Manufacturing the news.* Austin: Paperback, 1988.

FOLHA DE S. PAULO. 84% apóiam redução da maioria penal, 01 jan. 2004, p. C3.

GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. Infancia, ley y democracia: una cuestión de justicia. In: UNICEF. *Justicia y derechos del niño*, n. 9. Santiago, Chile: 2007. p. 27-47.

GARCÍA MÉNDEZ, Emilio; COSTA, Antonio Carlos Gomes. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo: Malheiros, 1994.

GOLDSON, Barry. The Demonization of Children: from the Symbolic to the Institutional. In: FOLEY, Pam; ROCHE, Jeremy; TUCKER, Stanley (eds.) *Children in society: Contemporary Theory, Policy and Practice*. Milton Keynes: Open University, 2001. p. 34-41. p. 36-37.

HALL, Stuart; CRITCHER, Chas; JEFFERSON, Tony; CLARKE, John; ROBERTS, Brian. *Policing the crisis: mugging, the state, and law and order*. London: Macmillan, 1978.

JUIZ do caso defende pena maior para jovens, *Folha de S. Paulo*, 11 fev. 2007, p. C3.

LULA descarta redução da maioria penal, *Folha de S. Paulo*, 10 fev. 2007, p. C 12.

MÃE de João Hélio reconhece 2 acusados de matar o menino, *Folha de S. Paulo*, 07 mar. 2007, p. C3. Grifou-se.

MÁXIMO, Helena Cristina. *A presença da mídia na ação política: evidências de uma influência discursiva*. Brasília: UNB, 2008. Dissertação (Mestrado), Programa de pós-graduação em ciência política, Universidade de Brasília, 2008. p. 104.

MCCOMBS, M; SHAW, D. A evolução da pesquisa sobre o agendamento: vinte e cinco anos no mercado de idéias. In: Traquina, N. *O poder do jornalismo: análise e textos da teoria do agendamento*. Coimbra: Minerva, 2000. p. 125-145.

MENOR já era suspeito havia uma semana, *Folha de S. Paulo*, 13 nov. 2003, p. C4.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. Juventude, medo e violência. *Ciclo de conferências direito e psicanálise: novos e invisíveis laços sociais*. 2005. Disponível em:

<http://www.ipardes.gov.br/pdf/cursos_eventos/governanca_2006/gover_2006_01_juventude_medo_pedro_bode.pdf> Acesso em: 22 ago. 2012.

OAB critica proposta de Alckmin, *Folha de S. Paulo*, 18 nov. 2003, p. C3.

PAI quer redução da maioria penal, *Folha de S. Paulo*, 13 nov. 2003, p. C4.

PARA A POLÍCIA, menor idealizou crimes, *Folha de S. Paulo*, 15 nov. 2003, p. C4.

PARA A POLÍCIA, os cinco sabiam, *Folha de S. Paulo*, 14 fev. 2007, p. C4.

PARA ALCKMIN, presídios estão preparados, *Folha de S. Paulo*, 23 nov. 2003, p. C3.

PARA ESPECIALISTAS, adolescentes já vivem em prisão, *Folha de S. Paulo*, 23 nov. 2003, p. C4.

PARA LULA, mudar lei não reduz violência, *Folha de S. Paulo*, 14 fev. 2007, p. C3.

PARA MINISTRO, Estados não cumprem o ECA, *Folha de S. Paulo*, 15 nov. 2003, p. C1

PARA PRESIDENTE da Febem, não há sequer meios de cumprir proposta, *Folha de S. Paulo*, 27 abr. 2007, p. C3.

PARA SÉRGIO Cabral, legislação precisa mudar, *Folha de S. Paulo*, 10 fev. 2007, p. C 12.

PLATT, Anthony. *The child savers: the invention of delinquency*. London: Rutgers University, 2009.

PONTE, Cristina. *Crianças em notícia: a construção da infância pelo discurso jornalístico 1970-2000*. Lisboa: ICS, 2005.

PRATT, John. *Penal populism*. New York: Routledge, 2007.

REDUÇÃO da idade penal é criticada, *Folha de S. Paulo*, 02 dez. 2003, p. C3.

SE MAIORIDADE aos 16 já valesse, prisões teriam 11 mil a mais, *Folha de S. Paulo*, 16 fev. 2007, p. C3.

SEM acordo sobre maioridade penal, debatedores defendem mudanças, *Folha de S. Paulo*, 07 mar. 2007, p. C10.

SENADO retoma debate da maioridade penal, *Folha de S. Paulo*, 13 fev. 2007, p. C1.

SP concentra menores acusados de matar, *Folha de S. Paulo*, 23 nov. 2003, p. C3.

SURETTE, Ray. *Media, crime, and criminal justice*. Belmont: Thomson, 2007.

UNICEF. Oficina de Uruguay. *Infancia y violencia en los medios: una mirada a la agenda informativa*. Rosario Sánchez Vilela. Montevideo: UNICEF, 2007. p. 8.

VAN DIJK, Teun. *Discurso e poder*. São Paulo: Contexto, 2012.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Homicídios e juventude no Brasil*. São Paulo: Sangari, 2013. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf> Acesso em: 15 mar.2015.

WALGRAVE, Stefaan; SOROKA, Stuart; NUYTEMANS, Michiel. The Mass Media's Political Agenda-Setting Power: A Longitudinal Analysis of Media, parliament, and

Government in Belgium (1993-2000). *Comparative Political Studies*, v. 41, n.6, p. 814-836, 2007.

WOLF, Mauro. *Teorie delle comunicazioni di massa*. 22 ed. Milano: Bompiani, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: A perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZERO HORA. Meninos condenados. 29 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.clicrbs.com.br/pdf/12946335.pdf>> Acesso em: 13 jun. 2013.

ZILDA Arns, Defende pena maior para jovem infrator, *Folha de S. Paulo*, 16 fev. 2007, p. C4.